

São Paulo, 09 de janeiro de 2025.

CIRCULAR Nº 01/2025

Prezado Cliente,

Ref.: PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE DEVERÃO EMITIR O RECIBO ELETRÔNICO DE SERVIÇOS DE SAÚDE – RECEITA SAÚDE.

Os profissionais da área da saúde **pessoas físicas**, com registro regular perante o respectivo conselho profissional, estão obrigados, **desde 1º de janeiro de 2025**, a emitirem o **Recibo Eletrônico de Serviços de Saúde – Receita Saúde**, por meio do aplicativo da Receita Federal do Brasil - **App Receita Federal**, para dispositivos móveis (tablets, iPads, celulares e Smartphones), ou no **Portal eCAC** da Receita Federal do Brasil, com o uso da senha GOV.BR, nível ouro ou prata.

Estão sujeitos à emissão do referido documento eletrônico os seguintes profissionais da área da saúde:

- I - dentistas;
- II - fisioterapeutas;
- III - fonoaudiólogos;
- IV - médicos;
- V - psicólogos; e
- VI - terapeutas ocupacionais

O recibo deverá ser emitido no momento do pagamento da prestação de serviços. Caso o pagamento seja parcelado, deverá ser emitido um recibo para cada parcela paga.

Será permitida a emissão do Receita Saúde de forma retroativa, antes do início de qualquer procedimento de ofício pela Receita Federal.

Além dos profissionais da área da saúde, terão acesso ao sistema os pacientes, cidadãos que possuem CPF ativo, que poderão acessar o Receita Saúde para consultas dos recibos.

O profissional da saúde poderá indicar representantes para emitirem o Receita Saúde em seu nome. Para isso, o profissional deve emitir uma procuração eletrônica no Portal eCAC da Receita Federal.

O profissional da saúde deverá estar cadastrado no Carnê-Leão Web para emitir o Recibo Saúde. Esse cadastro se faz necessário tendo em vista que os recibos serão armazenados no eCAC para que o profissional não precise digitar os dados dos pagamentos para apuração do IRPF recolhido mensalmente.

O recibo poderá ser cancelado pelo prestador do serviço ou por seu representante no prazo de dez dias, contado da data da emissão, caso tenha sido emitido com erro.

Mesmo o profissional que já emite Nota Fiscal de Serviços estará obrigado à emissão do Recibo Saúde.

A dedutibilidade das despesas médicas para fins de Imposto de Renda Pessoa Física estará condicionada ao cumprimento das regras acima descritas.

A não emissão do documento nos moldes acima mencionados sujeitará o contribuinte à multa prevista no artigo 57, caput, inc I, alínea “c” da MP 2.158-35, de 24.08.2001, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Sem mais, colocamo-nos a inteira disposição dos nossos clientes para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

ORCOSE CONTABILIDADE LTDA.